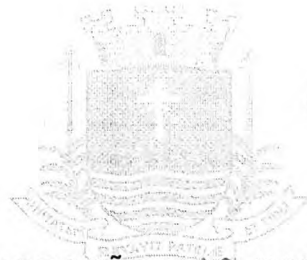




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE COLABORAÇÃO



145
132
0

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48 /2020

INEX Nº 06/2020

PROCESSO Nº 4907/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, COM
FUNDAMENTO NO ART. 31, DA LEI 13.019.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF nº 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. JOSÉ ALBERTO JACOB**, portadora do R.G. nº 18.731.469 e do C.P.F./MF 082.130.268-02 e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ. 55.557.797/0001-14, com sede à Rua Conceição nº 120 – loja 16, Centro, Ubatuba/SP CEP 11680-000, doravante denominada simplesmente **OSC**, ora representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO** portador do RG. n.º 14.516.479-2 e do CPF. 077.536.578-52, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente Termo de Colaboração consiste em **promover a realização do CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF UBATUBA 2020 – composto de 04 etapas – sendo 03 etapas seletivas e uma etapa de confronto final**, de acordo com o Termo de Referência e Plano de Trabalho, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	DOTAÇÃO	VALOR 2020
ESPORTE FONTE 01 - TESOURO	659 – 12.01.27.812.0020.2.040.339039.01.1100000	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL R\$ 15.000,00		

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DS/LIC/LAD



145
132
0

145
132
0



2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1. O prazo contratual será até o dia 31/12/2020, contando da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;



117
134
0

6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

6.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Laercio Antonio Coronato - Secretário Adjunto de Esportes e Lazer;

6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

6.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

6.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

7.1.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

7.3. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao **Termo de Referência – Anexo I** e ao **Plano de Trabalho – Anexo II**, deste Instrumento Contratual.

7.4. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à

X

DS/LIC/LAD

f
0

148
135
Q

CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

- 8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 8.1.2. Dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- 8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;
- 8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;
- 8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.
- 8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.
- 8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;
- 9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

A

DS/LIC/LAD





9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Comunicação Social, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 17 JUL 2020

PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO

JOSÉ ALBERTO JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS



TESTEMUNHAS:

Letícia Alves Dionísio
NOME: LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG.: 40.841.671-3

Jessica Paula Rodrigues dos S.
NOME: JÉSSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

DS/LIC/LAD



150
134
0**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. Modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria**

Dispensa de licitação.

2. Objeto e metas quantitativas a serem atingidas

Objeto: O termo de colaboração terá por objeto a realização do **CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF UBATUBA 2020**, tendo por objetivo e metas a promoção de intercâmbio entre os atletas de outras escolas e região de Ubatuba, sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade, atraindo novos adeptos, oferecendo aos atletas e público uma atividade saudável de entretenimento entre alunos, pais e educadores.

3. Público alvo

Moradores da cidade de Ubatuba, de todas as idade e sexos respeitando as categorias e faixa etária.

4. Objetivo Geral E Objetivos Específicos

O objetivo geral:

O objetivo é incentivar o esporte entre os alunos da rede municipal de ensino do município de Ubatuba, onde o esporte, através de projetos social, ajuda a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte, onde, para tanto se torna necessário um desenvolvimento das competências humanas em paralelo e em conjunto fundamentalmente com as instituições educacionais.

Os objetivos específicos:

- Incentivar a prática esportiva como ferramenta social, qualidade de vida e bem estar social.
- Difundir a pratica da modalidade dentre a população local.
- Favorecer a descoberta de novos talentos dentro da modalidade.
- Promover no âmbito nacional e internacional o surf local, a cidade de Ubatuba e os atletas envolvidos.
- Fortalecer o slogan da cidade como "Capital do surf".
- Complementar o trabalho social elaborado por outras secretarias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência comunitária.
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

5. Resultados a serem alcançados

- Aumento da pratica do esporte na cidade de Ubatuba.
- Auxílio aos esportistas profissionais para obtenção de visibilidade externa.
- Aumento da socialização de crianças, adolescentes e adultos.

A

DS/LIC/LAD

UBATUBA
CAPITAL DO SURFf
0

AS
138
0

- Redução da ociosidade de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

6. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação

O meio de verificação do cumprimento das metas será através de entrega de Relatório Anual à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer contendo no mínimo as informações abaixo, que subsidiarão na avaliação do cumprimento das metas:

6.1 Identificação: Indicar no relatório a identificação da instituição, processo administrativo do qual foi realizado o Termo de Colaboração, identificar a dispensa de licitação, validade do Termo de Colaboração, mês e ano de referência do relatório;

6.2 Número de pessoas participantes de todo CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF DE UBATUBA DE 2020.

6.3 Identificação dos participantes: Lista contendo Nome completo, número de RG, Data de Nascimento.

6.4. Identificar as atividades extras e demais atividades que venha a ocorrer ao longo da vigência do termo, descrevendo as atividades realizada e os profissionais envolvidos (identificando os profissionais com Nome completo e função desenvolvida).

6.5 Fotos, vídeos ou matérias das atividades: A entidade deverá manter registro multimídia das atividades e do serviço como um todo e envia-los junto, obedecendo a data de entrega da prestação de contas anual.

6.6. Outros meios de verificação do cumprimento das metas serão: através de visita técnica tanto por profissionais da secretaria municipal de esporte e lazer ou demais setores de fiscalização do objeto, tanto físico como financeiro. Pesquisa de satisfação com os participantes e/ou público, através de questionário ou mesmo entrevistas gravadas em vídeo ou postagens em redes sociais por parte dos participantes ou público.

As visitas podem ocorrer em horários agendados ou não agendados e poderão ou não ser aplicados questionários a fim de avaliar o serviço, conforme necessidade do órgão gestor.

7. Prazo para execução do projeto

O projeto deverá ser executado até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência do termo.

8. Forma e periodicidade da liberação dos recursos

Será realizado os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso proposto pela entidade e devidamente aprovado pela secretaria gestora através de seu secretário.

O pagamento da parcela subsequente será liberado após a análise e aprovação da Seção de Acompanhamento do Terceiro Setor – SMF.

9. Local de execução

O Circuito Estudantil de Surf de Ubatuba 2020, será realizado dentro do limite do município de Ubatuba.

d.



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO152
139
0

Associação Brasileira de Surf Plano de Trabalho 2020

Orgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Associação Ubatuba de Surf		08.057.737/0001-14	
Endereço			
Rua Conselheiro nº 120 - Lda Centro - Ubatuba-SP			
Cidade	CEP	DDD/Telefone	
Ubatuba	11.800-000	(12) 3832-1007	
Conta Corrente	Banco	Agência	
101425-0	Raio do Brasil	2749-8	
Nome do Responsável		E-mail	
MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO		marcoantonio@ubaturba.com.br	
C.Orgão Expedidor		Preço de Pagamento	
Rg 14.516.479-2	Cargo	Ubatuba-SP	
Endereço	Presidente	C.P.F.	
Rua 14 n. 403 - Ilhaembuçá		077.128.578-92	
Título do Projeto		Duração do mandato	
6º CIRCUITO ESTUDANTE DE SURF UBATUBA 2020		02 anos	
		CEP	
		11.800-000	
		Período de realização do Circuito	
		Previsto para 3 a 6 de Novembro.	

Associação Ubatuba de Surf
CNPJ 08.057.737/0001-14
Rua Conselheiro nº 120 - Lda Centro - Ubatuba-SP
CEP 11.800-000 TEL: (12) 3832-1007

DS/LIC/LAD

UBATUBA
CAPITAL DO SURF



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



153
140



Piano de Trabalho 2020

Identificação do objeto a ser executado:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubatuba através de suas secretarias tem como missão entre outras, garantir o atendimento e parcerias com as instituições públicas e privadas, visando a realização de ações para a juventude, o esporte e o lazer no município de Ubatuba e a Associação Ubatuba de Surf, entidade desportiva de Ubatuba Publica pela Lei N.º 1879 de 11 de Novembro de 1999 tem por objetivos promover o "surf", em nível amador e profissional, em benefício do desenvolvimento do esporte, lazer e educação.

Sendo o esporte surf importante ferramenta do desenvolvimento social e econômico de nosso município, trabalhando diretamente com nossas crianças, reforçando o esporte e a "preparação de nossos atletas" e contribuindo para a formação do caráter e da cidadania desses indivíduos, afastando-os da criminalidade por meio das aulas e direcionando-os ao movimento saudável das ondas. Monitorando e fiscalizando a frequência escolar, nova entidade trabalha a conscientização das aulas, além de oferecer a importância do conhecimento (esporte) na formação de um cidadão cada vez mais preparado para enfrentar as desafios da vida adulta.

O esporte, através dos projetos sociais, ajuda a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte. Para tanto se torna necessário um desenvolvimento das competências humanas em paralelo a um conjunto fundamentalmente com as instituições educacionais.

Com a parceria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria de Esporte e Secretaria de Educação e a coordenação da AUS (Associação Ubatuba de Surf) no Projeto Social CIRCUITO ESTUDANTIL DE SURF na participação da sociedade vai fazer que esse projeto social na compreensão da inclusão social como um processo não institucional e sim social, onde família, sociedade, escola e o próprio cidadão melhores resultados em trabalhos juntos.

Associação Ubatuba de Surf
Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro - Ubatuba-SP
CEP: 11.800-010 TEL: (12) 3834-1000

DS/LIC/LAD



UBATUBA
CAPITAL DO SURF



141

ATIS
Associação Brasileira de Surf
Plano de Trabalho 2020

Metas a serem atingidas:

Promover a realização dos eventos em Ubatuba, visando para novos talentos;
Estimular o desenvolvimento do Surf no cenário estadual;
Fortalecer a inclusão de Ubatuba no calendário nacional e internacional de competições do gênero;
Oferecer aos atletas o público uma situação saudável de enfrentamento entre alunos, para a educação;
Promover o intercâmbio entre os atletas das outras escolas e região da Ubatuba;
Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns em nossa sociedade;
Atuar nos novos adeptos e divulgar as práticas e habilidades próprias para a prática do surf e o convívio com a família;
Divulgar o potencial de Ubatuba o regime para a realização de eventos esportivos.

Associação Ubatuba de Surf
CNPJ 23.257.78/0001-14
Rua Conselheiro - Nº 139 - Lote 16 - Centro - Ubatuba/SP
CEP 11.650-200 TEL. (12) 3332-1007

DS/LIC/LAD



UBATUBA
CABALLO DE FORTÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA



158
142
0



Associação Amigos do Surf Plano do Trabalho 2020

Plano de Aplicação
Cronograma da Execução
Ano 2020

Natureza do Investimento	Especificações	Descrição	Valor
Staff		Equipe técnica de montagem, manutenção e julgamento	R\$ 9.000,00
Sistema de computação		Sistema de Computação e informática para o evento	R\$ 1.500,00
Sistema de sonorização		Equipamentos de Som com equipe de monitoramento	R\$ 1.000,00
Meio Ambiente		Staff ambiental e logística	R\$ 500,00
Contabilização		Prestação de Contas	R\$ 1.000,00
276 Medilhas e 114 Tórculos, 1 hora presença, 2 torças, 3 banner, 2 lonas do patrimônio		Medilhas em serico com fio / torças personalizadas, lonas digitalizadas	R\$ 2.000,00
Total			R\$ 16.000,00

Associação Ubatuba de Surf
CNPJ 08.537.797/0001-54
Rua Condição - Nº 120 - Lda 98 - Centro - Ubatuba/SP
CEP 11.205-000 TEL: (12) 3832-1097

DS/LIC/LAD



UBATUBA
CAPITAL DO SURF



15/03/20



Plano de Trabalho 2020

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei que transcrevo qualquer Atividade em mora ou situação de inatendimento com o Tercuro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impõe a transferência de recursos unidos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Poder delegatário

Ubatuba, 09 de Abril de 2020.

Marcos Antonio Cristiano de Carvalho

Presidente AUS

Associação Ubatuba de Surf
CNPJ 06.617.737/0001-14
Rua Correia, nº 120 - Lapa 16 - Centro - Ubatuba/SP
CEP 11.600-900 TEL: (12) 3032-1007

3

DS/LIC/LAD



UBATUBA
CANTALDO COSTA